

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 090/2021

Autoria: Vereadora Sônia

Assunto: Dispõe sobre a contribuição voluntária para proteção da fauna, nos termos

em que específica

#### PARECER Nº 300.1/2021/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a contribuição voluntária para proteção da fauna, via carnê de IPTU. Possibilidade. Prosseguimento.

### I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual pretende fomentar a captação de recursos destinados à proteção do meio ambiente, com destaque para a proteção da fauna.
- A autora argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que as políticas públicas de proteção aos animais carecem de recursos suficientes, razão pela qual o projeto em questão busca amenizar o problema enfrentado.
- 3. Por tais motivos, a implementação das regras apresentadas, melhorariam sobremaneira a realidade atual.

### II. FUNDAMENTAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
C7 8
Câmara Municipal de Jacarei

- 1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (meio ambiente).
- 2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.
- 3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao aspecto ambiental e urbanísticos, ambos em âmbito municipal.
- 4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.
- 5. No mérito, o projeto não apresenta neste momento vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.
- 6. Ademais, vale destacar a pluralidade de projetos similares no âmbito desta Casa Legislativa, os quais tiveram regular prosseguimento, inclusive com sanção do Chefe do Executivo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Folha

C8

Câmara Municipal

de Jacarei

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

#### III. CONCLUSÃO

- 1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.
- 2. Avançando o projeto, deverá ser submetido as Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Defesa do Meio Ambiente e Direito dos animais; e
   c) Desenvolvimento Econômico;
- 3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- 4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
  - 5. Este é o parecer/opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2021

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 090/2021 - Projeto de Lei do Legislativo Autoria do projeto: Vereadora Sônia da Patas da Amizade

Assunto do projeto: Dispõe sobre a inserção de chave PIX, no carnê do IPTU, para contribuição

voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal

- 1. **ACOLHO** o parecer de fls. 06/08.
- 2. Anoto apenas que a propositura, caso levada ao Plenário, estará sujeita à turno único de votação.
  - 3. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de novembro de 2021

WAGNER TADELY BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP Nº 164.303